



**A SUA SENHORA
ADRIANA VERONA KUNSLER
PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL
DIONISIO CERQUEIRA/SC**

OF. 026-2024 – SMS/DCQ

Assunto: Aditivo Contratual

Senhora,

Considerando o Contrato Referente ao Pregão Presencial nº 22/2022 que concerne em Prestação de serviços, o qual tem como objeto “serviços de transporte de pacientes com micro ônibus, com capacidade de no mínimo de 30 passageiros, o veículo deve conter ar condicionado, calefação, ano/modelo 2015”.

Considerando que o atual prestador dos serviços citados é a empresa Vale do Sarandi Transportes LTDA, CNPJ nº 08.571.215/0002-55, qual realiza transporte de pacientes inseridos no Tratamento Fora de Domicílio – TFD para diversos municípios e hospitais da região.

Considerando que o Município atualmente conta com mais de 90 pacientes em tratamento oncológico na cidade de Cascavel/PR, que periodicamente necessitam ir até a referida localidade.

Salienta-se, que a maioria dos pacientes em tratamento oncológico leva pelo menos um acompanhante na viagem, que por vezes são efetivadas até três viagens na semana para atender a demanda de agendamentos dos usuários de saúde.

Considerando que ainda em 2021 foi aprovada a Política Hospitalar Catarinense (Deliberação CIB nº 231/2021, de 21/10/2021 e Deliberação CIB nº 277/2021, de 08/12/2021) a qual tem como objetivo ampliar os serviços



hospitalares que compõem a rede de atenção psicossocial, materno infantil, urgência e emergência, cirurgias eletivas e saúde bucal para portadores de necessidades especiais.

Considerando o contexto abordado, dentro da perspectiva e efetivo atendimento aos encaminhamentos ora regulado via estado através do SISREG – Sistema de Regulação.

Diante de tais considerações, denota-se que houve um aumento expressivo de fluxo de pacientes que precisam deslocar-se para diversos hospitais de toda a região, e esse aumento significativo, muito se dá pela Política Hospitalar Catarinense.

Deste modo, no que tange a contratação inicial de 125 (cento e vinte e cinco mil quilômetros, onde o tal quantitativo não tem sido suficiente para o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Venho solicitar parecer jurídico, para que seja viabilizado dentro da legalidade um adicional 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta) quilômetros, o qual se equivale a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do atual contrato.

Destaca-se a importância de preservar o objeto do contrato, especialmente quando este está vinculado a um procedimento licitatório prévio. Alterações contratuais não podem descaracterizar o propósito inicial do contrato, conforme estabelecido no processo de licitação. Como Caio Tácito enfatiza isso ressalta a necessidade de respeitar os termos originais do contrato e os princípios licitatórios para garantir transparência e equidade nas relações contratuais:

“Em qualquer caso o contrato terá necessariamente objeto certo e determinado, a ser expresso em projeto básico, integrante do edital.

“À luz dessa dimensão ou escala do contrato é que se irá definir o projeto executivo e suas especificações pelas quais se governará a execução contratual.



“A regra da mutabilidade do contrato administrativo tem como fronteira o obrigatório respeito à predeterminação de seu objeto a ser cumprido pelas prestações contratuais.

“A complementação permitida nas condições operacionais do contrato, visando ao seu aperfeiçoamento técnico ou à atualização dos encargos do contratado, não se compatibiliza com a substituição da essência do projeto básico, ou seja, do objeto específico do contrato.

“Esta é a medida da flexibilidade das cláusulas de serviço que poderão contemplar situações imprevistas desde que guardem coerência com a substância do serviço contratada e se mantenham na órbita de seu objeto. (ob. cit., p. 364).

Destarte, o princípio da inalterabilidade do objeto está diretamente relacionado ao princípio da mutabilidade do contrato administrativo. Enquanto o último permite que o contrato seja modificado para se adequar a novas circunstâncias, o primeiro estabelece limites a essa modificação, garantindo que o objeto do contrato permaneça inalterado. Isso significa que, embora seja possível ajustar certos aspectos do contrato, como prazos, valores e condições, o objeto principal do contrato, determinado no momento da licitação, não pode ser modificado de forma substancial. Esse princípio visa preservar a integridade do processo licitatório e a transparência nas relações contratuais da administração pública.

Outrossim, ressalta que o contrato vigente tem término em 26 de julho de 2024, do atual contrato em vigência.

Por fim, para melhor esclarecer, preconizando e observando a transparência e lisura no ato administrativo, ressalta-se que todos os documentos comprobatórios com roteiros de veículos, constando local de destino e lista de passageiros, estão anexos a todas as notas fiscais mensais confeccionadas pelo prestador de serviços e assim fiscalizadas pelo diretor de frotas, garantindo a execução fidedigna dos serviços.

Deste modo, aguardo parecer da Procuradoria Municipal para garantir que os pacientes recebam o transporte sanitário de Tratamento Fora do



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Secretaria Municipal de
Saúde

Domicílio, uma vez que a impossibilidade do termo aditivo poderá acarretar diretamente no tratamento de saúde dos cidadãos Cerqueirenses.

Dionísio Cerqueira/SC, 7 de março de 2024.

Atenciosamente,



Deniz Evandro da Rocha
Secretário Municipal de Saúde

Deniz Evandro da Rocha
Secretário de Saúde